




ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação, por estar à mesma, em conformidade com o art. 25, inciso III, da Lei n° 8.666/93.

Propriá/SE, em 16 de 05 de 2018.


MARIA ELISABETE NUNES
Secretária Municipal

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, através da sua secretária MARIA ELISABETE NUNES, vem justificar a inexigibilidade de licitação, para apresentação artística da Orquestra OLD TIME, no dia 18 de maio 2018, na festa em comemoração ao dia das mães com os participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos através dos CRAS que acontecerá no município de Propriá-SE, através do representante legal exclusivo, o Senhor Aline da Silva Lima, situada a Rua R, n° 35,- Conjunto Maria do Carmo, Propriá-SE, CEP: 49.900-000, inscrito no CPF sob n° 050.590.315-60.

CONSIDERANDO, que o ilustre administrativista Toshio Mukay, ao se referir ao Art. 23, inciso III, do Decreto-Lei n.º 2.300/86, em sua obra "O ESTATUTO JURÍDICO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS" - 1988, pag. 33", que com o advento da Lei n.º 8.666/93, passou a ser o Art. 25, inciso III, assim se manifesta, *in verbis*: "Esta hipótese vem resolver problemas encontrados pelas Secretarias de Assistência Social dos Estados e Municípios para realização de eventos atinentes às suas atividades".

CONSIDERANDO, que a Orquestra OLD TIME, é consagrada pela crítica especializada, bem como pela opinião pública do Município de Propriá e cidades circunvizinhas. Já realizou várias apresentações na região, gozando de excelente conceito e aceitação popular.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PROPRIÁ

CONSIDERANDO, que não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artista do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

CONSIDERANDO, que a situação em tela inviabilizaria qualquer tipo de competição em um certame licitatório.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93, entendemos ser inexigível a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Propriá/SE, 16 de maio de 2018.

Beatriz Cristina Gomes dos Santos
Beatriz Cristina Gomes dos Santos
Assessora Técnica